



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua 1º de Maio, s/n – Centro
Curral Novo do Piauí

ANEXO II - TR - Termo de Referência

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de lanches.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VAL UNT	VAL TOTAL
1	Salgado para evento tipo coxinha de frango frita, pesagem mínima 30g.	1000	R\$ 3,53	R\$ 3.533,33
2	Salgado para evento tipo bolinha de queijo frita, pesagem mínima 30g.	1000	R\$ 3,53	R\$ 3.533,33
3	Salgado para evento tipo empada assada, pesagem mínima 30g.	1000	R\$ 2,77	R\$ 2.766,67
4	Salgado para evento tipo quibe frito, pesagem mínima 30g.	550	R\$ 3,20	R\$ 1.760,00
5	Salgado para evento tipo esfirra de carne assada, pesagem mínima 30g.	550	R\$ 3,28	R\$ 1.805,83
6	Salgado para evento tipo rissole de presunto e queijo frito, pesagem mínima 30g.	550	R\$ 3,10	R\$ 1.705,00
7	Torta de frango	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
8	Baguete com recheios diversos	550	R\$ 3,52	R\$ 1.934,17
9	Pão de queijo	550	R\$ 2,17	R\$ 1.191,67
10	Bolo seco (diversos sabores)	550	R\$ 2,70	R\$ 1.485,00
11	Bolo seco com cobertura (diversos sabores)	400	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
				R\$ 22.895,00

2. DO OBJETIVO

O objetivo desta contratação é assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços de fornecimento de lanches destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí – PI, de modo a garantir suporte alimentar em reuniões, sessões, eventos institucionais e demais atividades administrativas e legislativas, proporcionando melhores condições de permanência, conforto e acolhimento aos vereadores, servidores, colaboradores e participantes, conforme especificações e condições detalhadas abaixo:

3. JUSTIFICATIVA

A contratação é essencial para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. O fornecimento de lanches constitui medida necessária para garantir suporte logístico às atividades institucionais da Câmara Municipal, especialmente durante sessões legislativas, reuniões, eventos oficiais e demais atos administrativos que demandem permanência prolongada de vereadores, servidores e público em geral.

A execução contínua dos serviços de fornecimento visa:

Assegurar a oferta regular e adequada de lanches, contribuindo para o bom andamento das atividades institucionais; Proporcionar melhores condições de permanência, conforto e acolhimento aos participantes das sessões e eventos;



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua 1º de Maio, s/n – Centro
Curral Novo do Piauí

Evitar interrupções nas atividades legislativas e administrativas em razão da ausência de suporte alimentar adequado; Garantir a qualidade, higiene e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

A adoção do critério de julgamento por lote global justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que o fornecimento de lanches envolve a entrega conjunta e coordenada de diversos itens que compõem o serviço (preparo, acondicionamento, transporte e entrega), os quais são interdependentes e devem ser executados de forma padronizada e simultânea. A contratação de um único fornecedor assegura maior eficiência operacional, padronização na qualidade dos produtos, simplificação da gestão contratual e maior facilidade na fiscalização, além de evitar fragmentação do objeto, possíveis incompatibilidades na execução e riscos à continuidade do serviço. Ademais, o modelo global tende a proporcionar melhor relação custo-benefício para a Administração, diante do ganho de escala e da redução de custos logísticos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de DISPENSA, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 10.922/21, de 30/12/2021, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75. Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua 1º de Maio, s/n – Centro
Curral Novo do Piauí

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

No caso em questão, em razão do valor, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONTRATAÇÃO

- a. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. **(Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários).**
- b. O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- c. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- d. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua 1º de Maio, s/n – Centro
Curral Novo do Piauí

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato, servidores(es) indicados pela Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí – PI.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Contratante, por meio de atendimento telefônico, eletrônico ou presencial, durante o horário comercial (horário de Brasília), ao longo de toda a vigência contratual, para atendimento das demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, conforme a natureza do objeto contratado.

As garantias e responsabilidades da Contratada, quando aplicáveis, restringem-se à adequada execução dos serviços contratados, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, não se estendendo a defeitos ou falhas decorrentes de mau uso, desgaste natural dos equipamentos ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Em até 10 (dez) dias.

12. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços é de R\$: 22.895,00 (*vinte e dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais*).

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária do orçamento público municipal de 2026.

- **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua 1º de Maio, s/n – Centro
Curral Novo do Piauí

- **PROGRAMA DE TRABALHO:** Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- **ELEMENTO DE DESPESA:** Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços pretendidos.

16. DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de lanches destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí – PI. A limitação à participação de empresas com sede ou filial estabelecidas no Município de Curral Novo do Piauí e em municípios circunvizinhos justifica-se pelos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar:

Rapidez e Eficiência no Fornecimento

A proximidade entre a Administração Pública e a empresa contratada possibilita maior agilidade na entrega dos lanches, especialmente em situações que demandem atendimento imediato, como sessões, reuniões extraordinárias e eventos institucionais, assegurando a continuidade das atividades administrativas e legislativas sem interrupções.

Adequação às Necessidades da Administração

Empresas locais possuem maior familiaridade com a rotina, horários e demandas da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí, o que contribui para a adequada execução dos serviços, com fornecimento compatível com as especificações, quantidades e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Redução de Custos Administrativos e Maior Fiscalização



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CNPJ: 02.433.941/0001-44
Rua 1º de Maio, s/n – Centro
Curral Novo do Piauí

A limitação geográfica reduz custos com transporte e logística, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, permitindo maior controle sobre a qualidade, higiene e regularidade dos produtos fornecidos.

Fomento à Economia Local

A contratação de empresas da região incentiva o desenvolvimento econômico local, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a adoção de medidas que promovam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

Base Legal para a Restrição Geográfica

A restrição geográfica à participação de empresas sediadas em Curral Novo do Piauí e municípios circunvizinhos fundamenta-se nos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A referida legislação estabelece o desenvolvimento sustentável como um dos objetivos das contratações públicas, permitindo a adoção de critérios que favoreçam a economia local, desde que preservada a competitividade do certame.

Ademais, determina que a Administração Pública deve selecionar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o menor preço, mas também aspectos relacionados à eficiência da execução contratual. Nesse sentido, a proximidade geográfica reduz custos logísticos, assegura maior agilidade no fornecimento e facilita a fiscalização.

Por fim, a Constituição Federal, em seu art. 170, inciso IX, consagra como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido ao mercado interno, admitindo a adoção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local, desde que respeitados os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Dessa forma, a restrição geográfica busca equilibrar o incentivo ao desenvolvimento local com a eficiência na execução contratual, garantindo que o fornecimento de lanches ocorra de forma ágil, adequada, fiscalizável e alinhada às necessidades da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí.

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Curral Novo do Piauí (PI), 06 de abril de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí - PI